

DECRETO Nº 1.884, 03 DE MAIO DE 2022

Estabelece o Regimento Geral do Processo de revisão do Plano Diretor participativo de Tijucas/Santa Catarina.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "a", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Tijucas está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2022 de 29 de março de 2022, do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, que apreciou e aprovou as regras para revisão geral do Plano diretor participativo de Tijucas, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 03 de maio de 2022

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS - SANTA CATARINA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, Estado de Santa Catarina, de forma a garantir:

I - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão ;

II - a promoção de instâncias e mecanismos de participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil;

III - a transparência e disponibilidade das ações e informações sobre o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de

Tijucas;

Art. 2º O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador de políticas públicas, especialmente de ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, meio ambiente, transporte e mobilidade e de proteção e defesa civil.

§ 1º O processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, Estado de Santa Catarina tem por objetivos:

I - regulamentar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

II - promover a efetiva participação social informada, entendida como a interação entre os técnicos e a sociedade que promova a elaboração do plano diretor dentro da técnica e da legalidade, priorizando o interesse público;

III - identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

IV - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar de forma qualificada nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

V - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte da população, movimentos e de dos vários segmentos da sociedade civil, visando tornar transparentes, inclusive e acessíveis aos processos de planejamento e gestão da política urbana;

VI - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas relacionadas à política urbana, especialmente, verificar limites e possibilidades de articulação com o plano diretor;

VII - buscar a continuidade do processo de planejamento e de implementação da política urbana, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas;

VIII - avaliar a Lei Complementar referente ao Plano Direito Participativo em vigência e buscar formas de aperfeiçoá-la, visando a efetividade do planejamento urbano no Município e a garantia do direito a cidades sustentáveis, diretriz definida no Estatuto da Cidade.

§ 2º O Projeto de Lei Complementar resultante da revisão do Plano Diretor é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com acompanhamento e controle social em todas as fases do processo de revisão .

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor de Tijucas, Santa Catarina, será dividido nas seguintes etapas:

I - Etapa 1, denominada "Preparação do processo de planejamento participativo.";

II - Etapa 2, denominada "Leitura da Realidade Municipal e Avaliação do Plano Diretor Participativo vigente";

III - Etapa 3, denominada "Formulação de propostas para revisão do Plano Diretor Participativo";

IV - Etapa 4, denominada "Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo Revisado e Consulta Pública";

V - Etapa 5, denominada "Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo Revisado".

Art. 4º A Etapa 1 é composta pelas providências iniciais de preparação do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, especialmente sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que atuam no território do Município, através das seguintes ações:

I - instituir, definir atribuições dos integrantes do Grupo Executivo, por ato do Poder Executivo Municipal;

II - preparar e capacitar o Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

III - mobilizar os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

IV - articular-se com os demais órgãos públicos das esferas estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadores de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

V - levantar informações técnicas sobre o município, legislação vigente aplicável e transferências em potencial;

VII - realizar audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor.

Art. 5º A Etapa 2 é composta pelo desenvolvimento dos produtos que irão orientar o trabalho dos técnicos e da participação social na revisão da Lei Complementar nº 5/2010 e anexo que compõem o Plano Diretor Participativo, através das seguintes ações:

I - elaborar a Leitura Técnica;

II - realizar Eventos Comunitários e Setoriais, com o objetivo de subsidiar a Leitura Comunitária e Setorial;

III - elaborar a Leitura Comunitária e Setorial;

IV - realizar a Consulta Pública do Plano Diretor Participativo Vigente, na forma deste Regimento e do seu regimento próprio;

V - elaborar a Leitura da Realidade Municipal (LRM), resultante da combinação das Leituras Técnica, Comunitária e Setorial;

VI - elaborar a Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente;

VII - realizar audiência pública para apresentar os resultados da Leitura da Realidade Municipal e da Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente, bem como para validar as questões prioritárias a serem tratadas no processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 1º A Leitura Técnica consiste no conjunto de informações técnicas e legais, estruturadas na forma de condicionantes, tendências e potenciais, por meio da análise de informações sobre o Município e região, da legislação vigente aplicável e de referências em potencial, bem como da elaboração de estudos, mapas, gráficas, diagramas e tabelas.

§ 2º A Leitura Comunitária e Setorial consiste na percepção da sociedade sobre o Município, estruturada na forma de questões prioritárias, por meio do levantamento de informações junto à população, movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil.

§ 3º A Leitura da Realidade Municipal (LRM) consiste na combinação da Leitura Técnica com a Leitura Comunitária e Setorial, que deverá indicar as questões prioritárias para o desenvolvimento municipal e, conseqüentemente, fundamentar a proposta de revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 4º A Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente consiste na avaliação da Lei Complementar nº 5/2010 e anexos do Plano Diretor Participativo, a qual deverá indicar os dispositivos que deverão ser revistos, além de diretrizes para essa revisão,

tomando como base:

I - pertinência do conteúdo do Plano Diretor vigente à Leitura da Realidade Municipal, especialmente:

- a) A evolução da ocupação urbana e rural;
- b) A dinâmica demográfica observada e prevista;
- c) As atividades econômicas;
- d) A preservação dos recursos naturais;
- e) A necessidade de equipamentos urbanos e comunitários e de áreas verdes de lazer;

II - a pertinência do conteúdo do Plano Diretor vigente às diretrizes do Estatuto da Cidade, definidas no seu art.2º;

III - a pertinência do Plano Diretor vigente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11, da Nova Agenda de desenvolvimento sustentável promovido pelas Nações Unidas de "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", bem como as suas metas e estratégias;

IV - a atualização da legislação vigente, especialmente a federal e estadual, relacionada com a política urbana e seus possíveis rebatimentos no Plano Diretor do Município;

V - a atualização de dados e informações técnicas disponíveis, bem como de planos, programas, projetos e ações, de maior impacto no Município e na região;

VI - as informações coletadas na Consulta Pública a que se refere o art.19.

Art. 6º A Etapa 3 é composta pela formulação de propostas para revisão do Plano Diretor Participativo, especialmente, através da realização das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP), que têm como objetivo subsidiar a elaboração de propostas para a revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 7º A Etapa 4 é composta pela elaboração da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado pela Consulta Pública, através das seguintes ações:

I - elaborar a versão preliminar da proposta do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado;

II - realizar audiência pública para apresentar a versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado, abrir oficialmente e apresentar as regras da Consulta Pública, e demais assuntos pertinentes;

III - realizar a Consulta Pública da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado.

Art. 8º A Etapa 5 composta pela consolidação da revisão final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas Revisado e do Memorial do Processo, através das seguintes ações:

I - sistematizar, analisar e validar as propostas recebidas durante o período de Consulta Pública;

II - realizar a Conferência Final para deliberação das sugestões de Consulta Pública pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas;

III - elaborar o Relatório da Conferência Final;

IV - consolidar a versão final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado;

V - elaborar o Memorial do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo;

VI - realizar audiência pública para apresentação da versão final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado e do Memorial do Processo;

VII - enviar o Projeto de Lei Complementar para tramitação legislativa, junto ao Memorial do Processo.

§ 1º O Relatório da Conferência Final consiste no registro das sessões da Conferência Final, contendo as informações oficialmente apresentadas, especialmente as considerações técnicas do Grupo Executivo acerca do conteúdo em apreciação, bem como, as propostas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, além as listas de presença, atas, fotografias e demais registros pertinentes.

§ 2º A versão final do Projeto do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado será consolidada com base nas deliberações da Conferência Final, contidas no Relatório da Conferência Final.

§ 3º O Memorial do Processo de Revisão do Plano do Diretor Participativo de Tijucas revisado consiste no registro das principais ações das etapas do processo contidas neste Regimento, constituindo o relatório da construção participativa da proposta, que deverá ser encaminhada junto ao Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº **25**, de 18 de março de 2005.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal nomeará o Grupo Executivo, que consiste na equipe técnica responsável pelo Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo, e será extinto somente após a entrada em vigor do Plano Diretor Participativo revisado.

Art. 11. São competências do Grupo Executivo:

I - executar as ações das etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas;

II - elaborar a versão final do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado;

III - elaborar o Memorial Descritivo;

IV - elaborar o Relatório da Conferência Final;

V - organizar e manter atualizado cadastro para contato com a população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - convocar, divulgar e realizar os Eventos Participativos do processo e as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas;

VII - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos externos à Prefeitura;

VIII - providenciar e garantir o devido registro do processo através de atas, filmagens, gravação de áudios e fotografias, bem como através de organização dos documentos técnicos produzidos;

IX - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes;

X - prestar apoio aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 12. Fica assegurada a participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil em todas as etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, através dos seguintes instrumentos de gestão democrática:

I - Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente;

II - Eventos Participativos:

- a) Audiências Públicas;
- b) Eventos Comunitários ou Territoriais;
- c) Eventos Setoriais;
- d) Oficinas de Planejamento estratégico participativo;
- e) Conferência final;

III - Consultas Públicas.

§ 1º Serão garantidos, a qualquer interessado, a publicidade e o acesso aos documentos e informações produzidos, por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponível;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 2º Será garantido o respeito à diversidade, especialmente, pela realização de debates por movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil, por temas e divisões territoriais, bem como pela alternância dos locais de discussão.

§ 3º Será garantida a promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação, especialmente para lideranças comunitárias, movimentos sociais e profissionais especializados, dentre outros atores sociais interessados.

§ 4º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja forma e prazo de duração serão validados pelo Núcleo Gestor.

§ 5º Os Eventos Participativos deverão assegurar um processo amplo e democrático de participação, acompanhamento e controle social, deverão ser realizados em locais e horários acessíveis à sociedade, e seus registros deverão compor o Memorial do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Seção I - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente consiste em órgão colegiado instituído pelo Plano Diretor Participativo de Tijucas, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que acompanhará todas as etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas no Executivo, conforme os arts. 43 e seguintes do Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, com o objetivo de promover, supervisionar e validar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Art. 14. No âmbito do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, são atribuições do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, com como as exigências do Estatuto da Cidade da legislação vigente correlata, especialmente quanto ao conteúdo mínimo de planos diretores;

II - Acompanhar todas as etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas no Executivo, supervisionando a execução das principais atividades pelos respectivos responsáveis;

III - Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e ao conteúdo definido;

IV - Supervisionar e validar ações de promoção da participação social do processo, especialmente os requisitos definidos nos arts.43 e seguintes do Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

V - Deliberar sobre conteúdos do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, conforme as regras estabelecidas neste Regimento e em outros relacionados;

VI - Solicitar intimações e orientações técnicas ao Grupo Executivo, a fim de embasar as deliberações de conteúdo da revisão do Plano Diretor Participativo, bem como o exercício das suas demais atribuições;

VII - Promover a efetiva participação da sociedade civil no Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas, especialmente através da divulgação e acompanhamento dos Eventos Participativos e do incremento de mecanismos de participação, acompanhamento e controle social;

VIII - Analisar a compatibilização da proposta do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado com a Leitura da Realidade Municipal e a Avaliação do Plano Diretor Participativo vigente;

IX - Promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil no Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas;

X - Apoiar a divulgação de produtos gerados, especialmente estudos, mapas, gráficos, diagramas e tabelas que possam ser utilizados como subsídios ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

Seção II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15. As Audiências Públicas fundamentam-se no inciso I, do § 4º, do art.40 do Estatuto da Cidade, e têm por objetivo

apresentar, colher subsídios, debater e analisar produtos do Processo de Revisão do Plano Diretor, atendendo às seguintes exigências:

I - convocação por edital e divulgação através dos meios de comunicação disponíveis, especialmente imprensa local, sítio eletrônico da prefeitura e redes sociais;

II - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

IV - registro de presença dos participantes, através de lista de presença;

V - registro fotográfico, em vídeo e áudio;

VI - lavratura da ata.

Seção III

DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS OU TERRITORIAIS E DOS EVENTOS SETORIAIS

Art. 16. Os eventos Comunitários e Setoriais têm como objetivo a realização de levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista da sociedade acerca da realidade municipal.

§ 1º Os Eventos Comunitários serão realizados conforme a divisão territorial do Município em Macrozonas, definidas no Plano Diretor Participativo em vigência, e serão destinados à população residente nessas áreas.

§ 2º Os Eventos Setoriais serão destinados aos representantes de entidades e organizações da sociedade civil organizada, atuantes no município.

§ 3º A Leitura Técnica servirá de base para as discussões nos Eventos Comunitários e Setoriais.

§ 4º A realização dos Eventos Comunitários e Setoriais deverá obedecer ao disposto nos incisos do art. 15.

Seção IV

DAS OFICINAS DE PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO

Art. 17. As Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo são eventos consultivos e deliberativos, privativos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente, tendo por objetivo a formulação de propostas para a revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

§ 1º As OPEP serão realizadas com o Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e terão como base para a definição das propostas:

I - a Leitura da Realidade Municipal, que indica as questões prioritárias para o desenvolvimento municipal;

II - a Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente, que indica os dispositivos que deverão ser revistos, além de diretrizes para essa revisão.

§ 2º As propostas desenvolvidas nas OPEP serão analisadas no Grupo Executivo e consideradas, no que couber, na elaboração da versão preliminar do Plano Diretor Participativo Revisado.

Seção VI DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 18. As Consultas Públicas possuem caráter consultivo, prazo de duração definido pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e devem ser abertas a qualquer interessado, tendo por objetivo receber contribuições, formalmente por escrito, no âmbito do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

§ 1º As Consultas Públicas deverão atender às seguintes exigências:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado, dos documentos que serão objetos da consulta, em linguagem simples e objetiva, bem como de estudos e materiais técnicos de referência;

III - disponibilização de formulário oficial padronizado para envio de propostas e questionamentos;

IV - sistematização das contribuições recebidas;

V - publicidade de seus resultados;

VI - compromisso de resposta às propostas recebidas;

VII - ampla divulgação dos formulários recebidos.

§ 2º Os períodos das Consultas Públicas deverão ser amplamente divulgados, especialmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio de mídias digitais, jornais, emissoras de rádio e de mais meios disponíveis.

§ 3º Será garantido ao interessado que a entrega do formulário referido no inciso III do § 1º possa ser feita presencialmente e em versão impressa, na sede da prefeitura, com recebimento de número de protocolo.

§ 4º Poderá ser oferecida a opção de entrega do formulário referidono inciso III do § 1º através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 19. A Consulta Pública sobre o Plano Diretor Participativo Vigente tem como objetivo coletar dúvidas e sugestões de aperfeiçoamento da Lei Complementar nº 5/2010 e anexo que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas, sendo um dos fundamentos para elaboração da Avaliação do Plano Diretor Participativo Vigente.

Art. 20. A Consulta Pública sobre a Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo Revisado tem como objetivo coletar dúvidas e sugestões sobre o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar e anexo que serão enviados à Câmara de Vereadores para tramitação.

Seção VII DA CONFERÊNCIA FINAL

Art. 21. A Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas consiste no conjunto de eventos destinados ao conhecimento, debate e aprovação das propostas para aperfeiçoamento da versão preliminar do Plano Diretor

Participativo revisado, recebidas durante o período da Consulta Pública a que se refere o art.20.


§ 1º As regras para realização da Conferência Final deverão ser aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente.

§ 2º A Conferência Final é evento público e aberto a qualquer interessado, sendo que as suas deliberações são atribuição exclusiva dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente.

§ 3º Os registros da Conferência Final, incluindo as emendas à Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas Revisado que foram apresentadas e aprovadas, deverão ser publicados e divulgados para toda a população.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2022